

A autoria da presente Proposição é do Vereador Vitor Francisco da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos de ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica.

As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas desenvolver um questionário e solicitar que os alunos do ensino fundamental, no ato da matrícula, preencham os mesmos. Deve constar no formulário perguntas, como mecanismo de prevenção de doenças, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc. (Art. 1º); a elaboração de tal questionário fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde (Art. 2º); a fiscalização da aplicação da Lei fica por conta da Secretaria de Educação do Município (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Conforme consta na Justificativa deste PL, o mesmo tem o intuito de :

Determinar a obrigatoriedade de preenchimento de um questionário específico (elaborado por médicos da Secretaria de Saúde), no ato da matrícula dos alunos do ensino fundamental, visando obter informações que possam servir para o diagnóstico precoce de determinadas doenças (diabetes, hipertensão, cardiopatia, etc.),

Destaca-se que as normatizações constantes neste PL visa a prevenção de doenças, sublinha-se que a Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças; diz a CR:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g. n.)*

Dispõe, ainda, a CR que as ações e serviços de saúde terão como diretriz a prioridade para as atividades preventivas, *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

*II – atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (g.n.)*

Salienta-se que as providências constantes neste PL não são eminentemente administrativas; bem como a matéria que versa esta Proposição não está elencada no art. 38 e seus incisos, LOM, os quais enumeram os assuntos de competência privativa do Prefeito Municipal.

Apenas para efeito de informação destaca-se que está em vigência a Lei Municipal nº 7.839/2006, sendo que a mesma tal qual este PL dispõe sobre obrigatoriedade a serem observadas nas Escolas da Rede Pública, disciplina a mencionada Lei:

LEI Nº 7839, DE 11 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ACOMPANHAREM O PESO DOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º. Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, frequência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de

obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

Ressalta-se, embora em regra a imposição de prestação materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, o Supremo Tribunal Federal (ADIN Nº 3394-8) tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser seu grau mínimo de efetividade do direito normatizado na Constituição, não acolhendo a alegação de inconstitucionalidade formal.

Observa-se que as providências contidas nos artigos 2º e 3º deste PL, não extrapolam a competência das aludidas secretarias.

Face a todo exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de junho de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica